



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS DO ENTORNO - SINTRABE

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram de um lado o Sindicato dos Trabalhadores, nas Indústrias, Transporte, Armazenamento, Distribuição, Venda, Exportação e Importação de Alcool, Bebidas e Derivados no Distrito Federal, Goiás municípios de Planaltina de Goiás, Água Fria, Formosa, Valparaíso, Cidade Ocidental, Novo Gama, Luziânia, Cristalina, Santo Antônio do Descoberto, Alêxania, Águas Lindas, Padre Bernardo e Minas Gerais município de Unaí - **SINTRABE CNPJ 01.085.013/0001-73**, com sede provisória sito no SDS Ed. Venâncio V, Bloco R, Sala 207, Asa Sul – Brasília - DF, doravante denominado **SINDICATO LABORAL**, representado, na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, Sr. Ney Francisco Lacerda Travassos, CPF: 512.572.461-00, mediante autorização da **Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária**, realizada com os Trabalhadores no dia **31 de Julho de 2011**, e do outro lado o representante da empresa **DUARTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. EPP. CNPJ: 00.724.633/0001-42**, representado neste ato por seu diretor, **Sr. Gilberto Kanashiro Duarte CPF: 308.333.881-34**, situada na QNM 02, Conjunto A, Lote 36, Loja 02, Ceilândia - Brasília/DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL:

O **Empregador (a)** integrante da Categoria Econômica representada neste **ACT**, concederá aos empregados pertencentes ao **Sindicato Laboral**, aumento de **10% (Dez por cento) retroativo a 1º de Setembro de 2011**, sobre os salários percebidos no **mês de agosto de 2011**.

Parágrafo Primeiro: Igual percentual de correção incidirá sobre o salário-tarefa, isto é, os representados por quantia fixa, por duplicatas ou por outro título de crédito cobrado.

Parágrafo Segundo: A correção supracitada atingirá toda a Categoria Profissional abrangida pelo **SINTRABE**.

Parágrafo Terceiro: Fica ainda assegurado que não haverá salário na Carteira de Trabalho e Previdência Social - **CTPS** assinado com valores abaixo do piso mínimo da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA DE FUNCIONÁRIOS:

Os **Empregadores** integrantes da Categoria Econômica representada pelo **Sindicato Patronal** passam a assegurar uma **remuneração mínima mensal** às seguintes funções, integrantes do **Sindicato Laboral**:

FUNÇÃO:	SALÁRIO:
Motorista de Carreta: _____	R\$ 1.113,85 por mês.
Motorista de Caminhão: _____	R\$ 1.040,59 por mês.
Auxiliar de distribuição: _____	R\$ 635,58 por mês.
Auxiliar de produção: _____	R\$ 635,58 por mês.
Operador de empilhadeira: _____	R\$ 772,41 por mês.
Estoquista: _____	R\$ 635,58 por mês.
Motorista de carro leve/Moto boy: _____	R\$ 765,05 por mês.
Balconista: _____	R\$ 735,63 por mês.
Motociclista entregador: _____	R\$ 788,59 por mês.
Vendedor: _____	R\$ 1.100,00 por mês.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS DO ENTORNO - SINTRABE

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

Parágrafo Único: Entendendo-se como remuneração mínima mensal o valor pago ao empregado, na forma de salário fixo mais comissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO MÍNIMO DA CATEGORIA:

As empregadoras integrantes da categoria de bebidas representada pelo Sindicato Patronal passam a assegurar aos trabalhadores o piso mínimo da categoria que não poderá ser inferior a **R\$ 635,58 (seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)** mensais. Ainda, acorda-se que as **Empresas** não poderão reduzir as Remunerações existentes, conforme convencionado.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR QUINQUÊNIO:

Fica assegurado um adicional de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o **salário base**, a ser pago a todos os empregados que contenham ou venham a contar cinco anos de serviço, para cada quinquênio, durante a vigência deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO CONDICIONAL POR ASSIDUIDADE:

Fica estabelecido que as empresas integrantes da Categoria Econômica concedam, mensalmente, a todos os seus empregados (as) que não tiver falta injustificada durante o mês, um adicional de assiduidade de **3% (três por cento)** sobre o **piso mínimo da categoria**, a título de incentivo produtivo que será individualizado na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado às **Empresas** que, havendo falta injustificada, o direito de não conceder ao empregado faltoso a referida gratificação referente ao mês que ocorreu a falta conforme estabelece o caput.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que os valores pagos sob este título não integrarão a remuneração para quaisquer fins, trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA:

Fica estabelecido que as empresas convencionadas neste, fornecerão mensalmente cestas básicas gratuitas contendo produtos de primeira necessidade **a todos os empregados (as)**, onde deverão constar os itens a seguir relacionados:

01 óleo de cozinha 900 ml;
05 Kg arroz tipo 01;
05 Kg açúcar cristal;
01 Kg feijão carioca tipo 01;
01 Kg farinha de mandioca tipo 01;
01 Kg sal refinado;
500 g cuscuz/ flocos de milho;
250 g café moído e torrado;
500 g macarrão espaguete;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS DO ENTORNO - SINTRABE

FILIADO À CUT/DF, EFETRA/COM

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

400 g de biscoito de água e sal;
01 lata de sardinha 120 g;
01 extrato de tomate 140 g;
250 g tempero completo;
01 creme dental de 90 g;
01 pc sabão em barras c/ 05 und;
01 pc papel higiênico c/ 04 rolos

Parágrafo Primeiro: O benefício estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados juntamente com o Ticket-refeição até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o empregado que pôr ventura faltar ao serviço, sem justificativa legal no decorrer do mês ou advertência / suspensão devidamente comprovada e por escrito, não terá direito ao recebimento do referido benefício no mês em que ocorrer o dolo.

Parágrafo Terceiro: O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter de Ajuda de Custo, meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista, fiscal e previdenciário.

CLÁUSULA SETIMA - VALE-TRANSPORTE:

As **Empresas** forneceram Vales Transportes para todos os Funcionários (as) em quantidade suficiente para o trajeto de ida/volta, residência/trabalho/residência, de conformidade com a Lei em vigor. Inclusive com o desconto de **6% (seis por cento)** sobre o salário básico de conformidade com a **Lei 7.418 de 16 de Dezembro de 1985 art. 4º parágrafo único**.

Parágrafo Primeiro: Os valores dos Vales Transportes serão reajustados sempre que o Governo anunciar aumentos de passagens, com o pagamento no mês seguinte, quando tal aumento não possibilitar a inclusão na folha de pagamento do mês vencido.

Parágrafo Segundo: Quando da concessão dos Vales Transportes, a **Empresa** poderá efetuar o pagamento em espécie, no valor equivalente as passagens dos dias de trabalhos, que não integrará o salário para fins trabalhistas e previdenciários, podendo o pagamento de dar de forma mensal, em rubrica destacada no contra cheque.

Parágrafo Terceiro: O empregado se compromete a utilizar o Vale Transporte exclusivamente para seu trajeto residência/trabalho/residência, devendo manter sempre atualizado o seu endereço junto a **Empresa** as faltas não justificadas, implicarão na redução do valor correspondente aos vales transportes que serão fornecidos no mês seguinte.

Parágrafo Quarto: Os Vales Transporte serão entregues a todos os empregados até o 5º (**quinto**) dia útil de cada mês não podendo as empresas efetuar acoplado ao pagamento e sim através de recibos.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS DO ENTORNO - SINTRABE

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

As **Empresas** integrantes da Categoria Econômica fornecerão aos seus empregados, integrantes da Categoria Profissional, Tiquetes Alimentação, sem natureza salarial, em numero equivalente aos dias trabalhados, no valor equivalente a **R\$ 13,00(Treze reais)** por Tiquete Alimentação.

Parágrafo Primeiro: Os Tiquetes Alimentação poderão ser pagos em espécie, no valor equivalente a **R\$ 13,00(Treze reais)** que não integrarão os salários para quaisquer fins trabalhistas e/ou previdenciários, podendo o pagamento se darão de forma mensal, e através de rubrica destacada no Contracheque.

Parágrafo Segundo: As **Empresas** integrantes da categoria econômica inscrita no **PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador**, de que trata a **Lei 6.321/76** e seu **Decreto 5/91**, poderá descontar dos salários de seus empregados o mesmo percentual estipulado nesta Lei, sobre o valor do auxílio refeição fornecido.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE COMISSÃO, HORAS EXTRA E ADICIONAL NOTURNO:

Ao efetivar o pagamento de férias, licença maternidade, bem como Verbas Rescisórias, o cálculo da média da soma de comissões ou prêmios deverá ser feito tomando-se como base a média das Comissões/ Prêmios + DSR dos últimos 03(três) meses trabalhados. Para o pagamento de 13º salário o calculo da media devesa levar em consideração os 12(doze) meses do corrente ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO INCOMPATÍVEL COM HORÁRIO FIXO:

Fica Convencionado que os Empregados que exercem atividades externas, incompatíveis com a fixação/ controle de horário, de acordo com o previsto no **Art. 62, Inciso I**, Consolidado, não são submissos a qualquer horário ou ponto, salvo o horário de apresentação na **Empresa**, que deverá ser previamente fixado pela **Empresa**.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que tal condição deva ser anotada na CTPS, Contrato de Trabalho e Ficha de Registro do Empregado.

Parágrafo Segundo: Poderá ser efetuada pela **Empresa** a conferência dos produtos entregues, na saída e na chegada, sendo facultado ao **Empregado** o seu acompanhamento, não podendo, entretanto, ser efetuado qualquer desconto salarial em razão de horário, bem como não poderá ser exigido da **Empresa** nenhum acréscimo salarial salvo os estipulados em Lei.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente convencionado que o empregado deverá entregar o pedido de produto e/ou prestar contas dos valores recebidos, no mesmo dia do recebimento da entrega de produtos ou pagamento, independentemente se em espécie, cheque ou qualquer outra forma de pagamento desde que a Empresa de as devidas condições/ suporte para o empregado faça o devido acerto.

Parágrafo Quarto: A obrigatoriedade de comparecimento, na entrada e na saída, bem como a eventual participação em reuniões destinadas à melhoria das vendas, campanhas, entregas e etc., sejam no início, seja no final da jornada, não implicará na sujeição à jornada de trabalho.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS DO ENTORNO - SINTABE

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

Parágrafo Quinto: Fica ajustado que o empregado no exercício da atividade externa gozará de intervalo de 02h00min (duas) hora para refeição ou descanso, em horário que atenda o seu interesse.

Parágrafo Sexto: Não são devidas horas extras aos empregados que prestem serviços nas condições previstas nas presentes cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA NO REGIME ESPECIAL 12X36:

Fica convencionada a jornada especial de **12X36(doze por trinta e seis)** conforme parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: A jornada especial que trata o caput estabelece que a jornada de trabalho do Vigia/Porteiro, essa jornada ficara fixada em **12X36(doze por trinta e seis)**, que compreende uma jornada com duração de **12(doze)** horas corridas de trabalho, por **36(trinta e seis)** horas de descanso.

Parágrafo Segundo: Faculta-se, ao empregador, a instituição ou manutenção desse regime, em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a este Instrumento Normativo, assim como grupos funcionais, com exceção dos cargos de vigia/porteiro.

Parágrafo Terceiro: As horas de trabalho compreendidas entre a 8º (oitava) e a 12º(décima segunda) diárias não serão consideradas como extras, bem como as possíveis horas que excederem às 44(quarenta e quatro) horas semanais, em virtude da natureza peculiar deste sistema de jornada.

Parágrafo Quarto: Os empregados que trabalham sobre o regime da jornada especial de 12X36(doze por trinta e seis), deverão gozar regulamente de uma hora para alimentação e descanso, e estarão obrigados a assinalar este intervalo nos registros de ponto. Estes intervalos não ocasionarão a dilatação da jornada de 12(doze) horas.

Parágrafo Quinto: fica convencionado que, no cumprimento da escala de revezamento, as horas trabalhadas no domingo e feriado, não sofrerão acréscimos, tendo em vista o descanso estipulado, nesta jornada peculiar de 12X36(doze por trinta e seis) horas.

Parágrafo Sexto: Fica restrita a realização de horas-extras pelos empregados submetidos a jornada de 12X36(doze por trinta e seis), exceto em caso de foga maior.

Parágrafo Sétimo: O presente acordo reconhece que a jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias 220(duzentas e vinte) horas mensais, tem peculiaridades diferentes da jornada de trabalho de 12X36(doze por trinta e seis), razão por que admite salários iguais ou diferenciados, a critério do empregador, e sem implicação das regras do art. 461/CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DE PONTO:

Os Empregados poderão marcar o ponto com 15 (quinze) minutos de tolerância do início da jornada, para facilitar a troca de roupas, higiene pessoal; contudo, estes horários não caracterizarão, em qualquer hipótese, hora extra, sendo reconhecido e acordado com o Sindicato Patronal, reconhecendo o pleno direito da empresa em não remunerá-lo.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS DO ENTORNO - SINTRABE

FILIAÇÃO À CUT/DF E FETRA/COM

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO:

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, a partir do momento da apresentação do atestado médico a empresa, tendo após o término do período da licença maternidade a que se refere à Constituição Federal, a mesma terá ainda **60 (sessenta) dias a mais de garantia de emprego**, não podendo esta estabilidade ser convertida em pecúnia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ELEIÇÕES DAS CIPAS:

O Sindicato Laboral e profissional será comunicado com a antecedência de **60 (sessenta) dias** da realização do processo eleitoral das **CIPAS** sob pena de sua nulidade e da convocação de novas eleições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DELEGADO REPRESENTANTE SINDICAL:

Fica assegurada nesse instrumento coletivo de trabalho eleição para delegados representantes sindicais, de acordo com o que estabelece a **CLT**, em seu **art. 543**, de um delegado representante na **Empresa** independente do número de empregados.

§ 1º) O Delegado Representante Eleito, referido no caput dessa cláusula, tem a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com o empregador.

§ 2º) Fica assegurado ao Delegado Representante Sindical, 01 (um) ano ou doze meses de mandato, bem como a estabilidade de 01 (um) ano ou doze meses após o final do seu mandato.

§ 3º) As empresas integrantes da categoria econômica concederam ao Sindicato Laboral, espaços, em suas dependências para instalação de urnas em ocasião das eleições sindicais, facilitando assim, o exercício da democracia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Fica assegurado que as **Empresas** descontarão na remuneração já reajustada de seus empregados a quantia correspondente de um dia de serviço dos seus vencimentos referente ao reajuste da data base do mês de Setembro de 2011, a título de contribuição assistencial, destinados ao desenvolvimento patrimonial e administrativo da Entidade de classe, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de Julho de 2011 em favor do **Sindicato Laboral**.

Parágrafo Primeiro: A importância de que trata o Caput da cláusula, denominada taxa de convenção coletiva de trabalho, será aplicada na assistência que o **SINTRABE**, presta a categoria profissional.

Parágrafo Segundo: A contribuição assistencial será descontada do salário dos funcionários das **Empresas**, sindicalizados ou não, ao **SINTRABE** e recolhida em favor do mesmo, diretamente em sua secretaria financeira ou através de recibos fornecidos pela mesma.

Parágrafo Terceiro: As **Empresas** ficam obrigadas a recolher os valores na conta corrente do **Sindicato Laboral** ou diretamente na secretaria financeira do mesmo, o valor correspondente ao desconto estabelecido no caput, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente do fechamento da data base, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora de 1%(um por cento) por dia de atraso.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS DO ENTORNO - SINTRABE

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

Parágrafo Quarto: As **Empresas** ficam obrigadas a enviar juntamente com o comprovante de pagamento da Taxa Assistencial a lista nominal de todos os funcionários com cargos e salários.

Parágrafo Quinto: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto desde que o mesmo apresente uma carta de oposição ao desconto pessoalmente na sede do Sindicato, sendo esta carta, manuscrita de próprio cunho em 02(duas) vias, munido de documento com foto e no prazo Máximo de 10(dez) dias corridos após homologação no MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:

As **Empresas** convencionadas neste se obrigam a descontar em folha de pagamento mensalmente em favor do **SINTRABE** o percentual de **3% (três por cento)** sobre a remuneração dos funcionários sindicalizados, desde que o mesmo apresente fichas de adesão assinada pelo próprio trabalhador, autorizando o referido desconto, limitado a **R\$ 18,00 (dezoito reais) mensais**.

§ 1º Os valores descontados serão recolhidos na **conta corrente do sindicato de nº. 002.003.4940-4; Agência nº. 0002, na Caixa Econômica Federal** ou na secretaria financeira do **SINTRABE** até o **05º(quinto) dia útil do mês subsequente**, após os referidos descontos mandar comprovante de pagamento mais relação nominal dos associados.

§ 2º As **Empresas** que por qualquer motivo atrasarem o repasse para a entidade sindical, das mensalidades sociais bem como da taxa assistencial, em mais de 03 (três) dias corridos terão que pagar multa de 10% (dez por cento) do total, mais 1% (por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRACHEQUE:

As **Empresas** convencionadas neste forneceram a todos os empregados Contracheques discriminando todos os proventos e descontos que forem efetuados nos salários de cada empregado durante o mês.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROMOÇÃO DESVIA DE FUNÇÃO OU CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO:

As **Empresas** integrantes da Categoria Econômica, através desta, incentivarão a Capacitação e Qualificação Profissional dos Empregados da Categoria, em conjunto com o **Sindicato Laboral**.

Parágrafo Primeiro: Às **Empresas** permite-se fazer substituição temporária dos empregados, na forma da lei. Para todos os efeitos legais, se tal substituição perdurar ou persistir por período superior a 90 (noventa) dias, será considerado promoção, desvia de função ou cumulação de função.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado que em caso de cargo ocupado por gestante, não será considerado desvio ou cumulação de função na substituição da mesma quando se fizer necessário a sua liberação por ocasião da necessidade do afastamento de licença maternidade, não podendo o seu substituto ficar na função por um período maior que 120(cento e vinte) da licença maternidade.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS DO ENTORNO - SINTRABE

FILIADO À CUT/DF E FETRA/COM

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

CLÁUSULA VIGÉSIMA – UNIFORME:

As **Empresas** ficam obrigadas ao fornecimento gratuito de uniformes aos seus empregados, calças, camisas, botas, luvas, além de **EPI'S (Equipamento de Proteção Individual)**, desde que seu uso seja obrigatório, obrigando-se o empregado a devolvê-los se o contrato de trabalho for rescindido antes de **06(seis) meses** do seu recebimento, salvo quando se referir aos **EPI'S**, que deverão ser devolvidos, independentemente do prazo de entrega para o seu uso pelo empregador.

Parágrafo Primeiro: Sempre que o empregador exigir o uso de trajes especiais/ uniformes ficará obrigado a fornecê-lo gratuitamente a cada semestre ao empregado (a), o tipo de vestuário desejado.

Parágrafo Segundo: Os empregados obrigam-se a devolvê-los quando da troca periódica, de transferência de função, ou rescisão de contrato de trabalho, salvo em caso de roubo ou furto comprovado.

Parágrafo Terceiro: Ficam os empregados obrigados ao uso correto, durante o serviço, e no caso de extravio ou usos inadequados serão responsabilizados e terão o seu valor descontado em seu contracheque.

Parágrafo Quarto: O fornecimento poderá ser regulamentado pela **Empresa** quanto ao uso, restrições, conservação, tempo de troca e devolução dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÃO:

As rescisões de Contratos de Trabalho serão necessariamente homologadas pelo **SINTRABE**, quando o período de duração do Contrato de Trabalho for superior a **12 (doze) meses** e no prazo determinado pelo **Art. 477 da CLT**, sob pena de multa prevista no referido artigo.

Parágrafo Único: A documentação necessária para homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho será:

- a) **TRCT em 05(cinco) vias;**
- b) **Aviso Prévio em 03(três) vias (constando dia, hora e local para o recebimento das verbas rescisórias);**
- c) **Atestado Demissional em 03(três) vias; demissão.**
- d) **GFIP;**
- e) **Ficha ou Livro do Empregado;**
- f) **Extrato Analítico do FGTS;**
- g) **CTPS do Empregado (a) atualizada;**
- h) **Formulário do Seguro Desemprego, exceto quando o desligamento se der por justa causa;**
- i) **Carta de Apresentação, exceto quando o desligamento se der por justa causa.**



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS DO ENTORNO - SINTRABE

FILIAÇÃO À CUTIDF, EFETRACOM

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS:

As **Empresas** garantirão ao **Sindicato Laboral** a utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para a fixação de comunicados concernentes aos interesses da categoria profissional, desde que os responsáveis sejam comunicados com antecedência pelo **SINTRABE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- PUBLICIDADE:

As Entidades Representantes das Categorias Econômicas e Profissionais obrigam-se a promover, com ampla publicidade, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INFRAÇÕES E MULTAS:

A cada infração cometida pelas partes Concernentes, das obrigações de fazer, o infrator (a) será punido (a) com multa, que será de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, no caso da Categoria Profissional, e em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, quando a infratora for a Categoria Patronal, em favor da outra, mediante a simples prova de transgressão.

Parágrafo Único – Estabelece-se multa em favor do empregado de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagamento até o 6º (sexto) dia útil e de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por centos) por dia subsequente de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AJUDA DE CUSTO/ MANUTENÇÃO:

As **Empresas** que não fornecerem veículo próprio (Moto/Carro) para os empregados que exercem atividades externas, ficam obrigadas ao fornecimento de no mínimo **R\$ 117,70 (Cento e dezessete reais e setenta centavos)** mensais a título de ajuda de custo para manutenção dos mesmos e mais um valor de **R\$ 23,54 (Vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos)** mensais a título de ajuda de custo para sinistro/ seguro contra roubo.

Parágrafo Único – os valores de que trata o caput tem caráter meramente de ajuda de custo e não integra ao salário para quaisquer fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

O **Empregador** é obrigado a fornecer **AAS - Atestado de Afastamento e Salário** - ao empregado demitido.

Parágrafo Primeiro: Na mesma oportunidade será fornecida ao Empregado Carta de Apresentação, desde que o desligamento se dê por dispensa sem justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo Segundo: Ao atender o que determina o **Art. 10 do Dec. nos 1197, (DOU 15/07/94)**, as **Empresas** deverão anexar à cópia da **GRPS**, a relação de funcionários pertencentes à Categoria Profissional.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS DO ENTORNO - SINTRABE

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

As disposições deste Acordo regerão as relações individuais de trabalho dos representados pelas partes convenientes.

Parágrafo primeiro: O processo de prorrogação total ou parcial do presente Acordo, bem como os direitos e deveres dos **Empregados** e **Empresas**, são estabelecidos na presente e na Legislação em vigor.

Parágrafo segundo: Não haverá restituição ou diminuição de salário, ajuda de custo, diária ou parcelas referentes a aumentos espontâneos concedidos pela **Empresa** por efeito da presente **ACT**, nem diminuição de comissão em decorrência de descontos de bonificações pelo **Empregador**.

Parágrafo terceiro: as **Empresas** não poderão reduzir nem retirar benefícios como, cesta básica, assistência medica/ plano de saúde ou quaisquer outros benefícios concedido, mesmo que não conste neste instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL:

As partes convenientes declaram ser de interesse mútuo a criação de uma **Comissão de Conciliação Prévia Intersindical**, para tanto, ajustam que se reunirão para sua elaboração e demais formalidades necessárias à sua constituição que, quando concluídas, será efetivada mediante regimento elaborado e aprovado pelas partes, ou seja, **Sindicato Laboral** e **Sindicato Patronal**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – VIGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de **12(doze meses)** a partir de **1º (primeiro) de Setembro de 2011 a 31 de Agosto de 2012**.

Parágrafo Único - Fica acordado entre as partes, que ao final da vigência deste instrumento coletivo de trabalho e não havendo negociado um próximo, este permanecerá em vigor até assinatura de outro para o próximo período. E por estarem justos e Acordados, firmam as partes o presente **o Acordo Coletiva de Trabalho** em **03(três) vias**, de igual teor para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA TRIGESIMA - FORO DE COMPETÊNCIA:

Fica estabelecido para fins do **artigo 625/544 letra “C” da CLT**, que as controvérsias resultantes da aplicação das cláusulas deste instrumento, deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho, no Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro: Os termos e condições pactuados na presente **ACT** foram estabelecidos sob a égide do que dispõe o **artigo 7º; inciso XXVI da Constituição Federal**, prevalecendo para todos os efeitos sobre **Sentença Normativa (Precedente TST, RR 330248/1996.2)**.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS,
TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA,
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E
DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS DO ENTORNO - SINTRABE**

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

Parágrafo Segundo: E por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em **03(três) vias** de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA – ADESÃO AO ACT:

Fica assegurada a **Empresa** do mesmo segmento do qual trata esse documento a livre adesão para que esta possa ter um modelo de benefícios que alcance os **Trabalhadores** da sua respectiva empresa para com isso ter uma melhor assistência aos seus trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Para fazer parte e utilizar esse **Acordo Coletivo de Trabalho** as **Empresas** interessadas terão um prazo de adesão com **no Maximo 45(quarenta e cinco) dias corridos**, para procurar essa **Entidade Laboral** a fim de aderir os preceitos aqui dispostos.

Parágrafo Segundo – Observa-se que depois de acordado e assinado o **ACT** as **Empresas** que vierem a fazer parte do mesmo, terão que implantar imediatamente os preceitos aqui já acordados, retroativo a sua assinatura.

Brasília-DF, 01 de Setembro de 2011.

**Sindicato dos Trabalhadores, nas Indústrias, Transporte, Armazenamento, Distribuição, Venda,
Exportação e Importação de Alcool, Bebidas e Derivados no Distrito Federal, Goiás municípios
de Planaltina de Goiás, Água Fria, Formosa, Valparaíso, Cidade Ocidental, Novo Gama,
Luziânia, Cristalina, Santo Antônio do Descoberto, Alêxania, Águas Lindas, Padre Bernardo e
Minas Gerais município de Unaí – SINTRABE.
Sr. Ney Francisco Lacerda Travassos
CPF: 512.572.461-00**

**DUARTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
CNPJ: 00.724.633/0001-42
Sr. Gilberto Kanashiro Duarte
CPF: 308.333.881-34**